
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*Ratifica as medidas restritivas estabelecidas no
Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas temporárias restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 no âmbito do município;

Considerando as razões que justificaram a adoção das medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021;

Considerando que as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, são de observância obrigatória por todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de se esclarecer à população acerca da adoção, no âmbito do Município de Taipu/RN, das medidas restritivas a serem adotadas a partir da entrada em vigor do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Taipu/RN, todas as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021.

Art. 2º - Durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, ou seja, das 20hs às 6h da manhã, fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Para os serviços de atividades essenciais que prestam atendimento ao público neste município não serão aplicadas as medidas restritivas estabelecidas no art. 4º, incisos I e II, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado e Município.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:A0C1C04A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2021. Edição 2478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>